



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba - PR, CEP 80.230-120.

Fone PABX (41) 3213-2700



RECOMENDAÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando que toda pessoa humana levada às barras da justiça criminal tem que ter seus direitos constitucionais resguardados;

Considerando que a participação do advogado no processo criminal é fundamental e necessária;

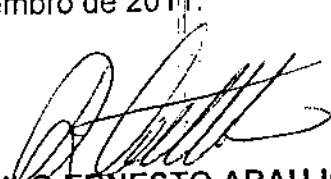
Considerando que não se pode falar em direito a ampla defesa sem que as pessoas se socorram de advogados;

RECOMENDA

I - Que todas as Autoridades Policiais atentem para o cumprimento do artigo 7º, inciso XIV da Lei nº 8.906/94 que faculta aos advogados "examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos."

CUMPRA-SE.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011.


PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil